



# LEI N° 5.564, DE 17 DE Maio DE 2006

PUBLICADO  
D. Oficial n° 91  
Data 17/05/06

*Reconhece de utilidade pública a Associação dos Agentes Auxiliares de Fiscais de Tributos do Estado do Piauí – AUXIFISCO, com sede no município de Teresina e Jurisdição em todo o Estado do Piauí. (\*)*

## **O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Agentes Auxiliares de Fiscais de Tributos do Estado do Piauí – AUXIFISCO, inscrita no CNPJ sob o n° 41.522.574/0001-07, com sede na Av. Pedro Freitas, s/n, Bairro: São Pedro, Centro Administrativo, BL. “C” Térreo, Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 17 de maio de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado *Homero Castelo Branco* (informação determinada pela Lei n° 5.138, de 07-06-2000).



# LEI N° 5.564, DE 17 DE Maio DE 2006

PUBLICADO  
D. Oficial n° 91  
Data 17/05/06

*Reconhece de utilidade pública a Associação dos Agentes Auxiliares de Fiscais de Tributos do Estado do Piauí – AUXIFISCO, com sede no município de Teresina e Jurisdição em todo o Estado do Piauí. (\*)*

## **O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Agentes Auxiliares de Fiscais de Tributos do Estado do Piauí – AUXIFISCO, inscrita no CNPJ sob o n° 41.522.574/0001-07, com sede na Av. Pedro Freitas, s/n, Bairro: São Pedro, Centro Administrativo, BL. “C” Térreo, Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 17 de maio de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado *Homero Castelo Branco* (informação determinada pela Lei n° 5.138, de 07-06-2000).